



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 28/12/2018 | Edição: 249 | Seção: 1 | Página: 393
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 4.225, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Inclui, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, procedimentos referentes ao diagnóstico e tratamento da Degeneração Macular Relacionada com a Idade (DMRI), no âmbito do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia;

Considerando a Seção VII Da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde SUS da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria Conjunta nº 18/SAS/SCIE/MS, de 2 de julho de 2018, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Degeneração Macular Relacionada com a Idade (forma neovascular);

Considerando a RDC nº 111/ANVISA, de 6 de setembro de 2016, que dispõe sobre autorização de uso excepcional, de caráter temporário, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de medicamento para o tratamento da Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI);

Considerando os registros de deliberação nº 22/2012 e 88/2014 e os relatórios de recomendação nº 23/2012 e 119 - Abril de 2014 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC); e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam incluídos, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os procedimentos a seguir especificados:

Procedimento	03.03.05.023-3 - Tratamento medicamentoso da doença da retina
Descrição	Consiste na aplicação intravítrea de medicamento antiangiogênico para tratamento de Doença Macular Relacionada com a Idade. Deverá ser realizado conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Degeneração Macular Relacionada à Idade. (DMRI) do Ministério da Saúde. Procedimento binocular. Poderá ser realizado em ambos os olhos, com intervalo mínimo de 15 dias entre um olho e outro.
Complexidade	MC - Média Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	84,72
Valor Ambulatorial Total	84,72
Valor Hospitalar SP	0,00
Valor Hospitalar SH	0,00

Valor Hospitalar Total	0,00
Atributo Complementar	014 - Admite APAC de continuidade, 006- Exige CNS
Sexo	Ambos
Idade Mínima	60 anos
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima	01
CBO	225265
CID	H35.3
Serviço / Classificação	131 - Serviço de Oftalmologia - 002 - Tratamento clínico do aparelho da visão
Procedimento	02.11.06.028-3 Tomografia de coerência óptica
Descrição	Método de exame oftalmológico não invasivo e de não contato que permite a realização de cortes transversais da retina (segmento posterior), permitindo detectar sinais microscópicos de alterações precoces da retina, inclusive coroidoretinianas. Deverá ser realizado conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Degeneração Macular Relacionada à Idade(DMRI) do Ministério da Saúde. Procedimento binocular.
Complexidade	MC- Média Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	48,00
Valor Ambulatorial Total	48,00
Valor Hospitalar SP	0,00
Valor Hospitalar SH	0,00
Valor Hospitalar Total	0,00
Atributo Complementar	006 -Exige CNS
Sexo	Ambos
Idade Mínima	60 anos
Idade Máxima:	130 anos
Quantidade Máxima	01
CBO	225265
CID	H35.3
Serviço / Classificação	131- Serviço de Oftalmologia - 001 - Diagnóstico em oftalmologia

Parágrafo único. Os recursos orçamentários serão disponibilizados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação -FAEC por um período de 6 (seis) meses para a formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, após a apuração da produção registrada na base de dados do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0005 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2018.

GILBERTO OCCHI